

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

APAEs – Associações de Pais e Amigos de Excepcionais

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). SERGIO OLIVEIRA SANTOS; E a FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC, CNPJ n. 37.138.096/0001-69, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALMERO MOTA; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Categoria Profissional dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional Integral do 2º Grupo de Difusão Cultural e Artística do Plano CNT**, com abrangência territorial em **MG**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS:** Ficam assegurados, para contratação inicial dos empregados das APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, os salários nunca inferiores as condições abaixo discriminadas em Reais (RS) e já reajustadas:

**a) FUNÇÃO BÁSICA:** Vigia ou Rondante, Porteiro, Cantineiro, Zelador, Auxiliar de Serviços Gerais, Mensageiro - **R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais);**

**b) FUNÇÃO MÉDIA:**

b.1) Monitores, Auxiliar de Classe, Auxiliar de Secretaria, Auxiliar Administrativo, Cuidador Social, Educador Social, Operador de Telemarketing, Mãe Social - **R\$ 1.453,72 (mil quatrocentos e cinquenta e três reais e setenta e dois centavos);**

b.2) Instrutor, Secretária- **R\$ 1.512,55 (mil quinhentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos);**

**c) FUNÇÃO TÉCNICA:** Auxiliares de Dentista, Técnico em Contabilidade, Motorista **R\$ 1.763,84 (mil setecentos e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos);**

**d) FUNÇÃO SUPERIOR:**

b.1) Médicos, Psicólogos, Pedagogos, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Fonoaudiólogos, Instrutores com formação superior, Advogados, Administrador, Dentista - **R\$ 2.645,76 (dois mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**. Este piso será aplicado para uma jornada de 44 horas semanais respeitando-se a carga horária do profissional regulamentado em lei.

b.2) O reajuste desses profissionais da saúde está previsto na Lei 14.434/2022, ficando estabelecido o pagamento de R\$ 4.940,00 para enfermeiros, de R\$ 3.458,00 para técnicos de enfermagem e de R\$ 2.470,00 para auxiliar de enfermagem. Este piso será aplicado para uma jornada de 44 horas semanais respeitando-se a carga horária do profissional regulamentado em lei.

**Parágrafo Primeiro:** Nos valores mencionados neste artigo, letras "a", "b", "c" e "d" já está incluso o repouso semanal remunerado.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL:** O reajuste salarial para os Empregados das APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, será de 4% (quatro por cento), a ser aplicado sobre os salários de maio de 2023 a serem pagos a partir de 1º de maio de 2024.

**Parágrafo Único** - As diferenças salariais e os reflexos sobre as verbas rescisórias, FGTS e INSS, advindos da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser pagos em Folha de Pagamento ou Rescisão Complementar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - VARIAÇÃO E CORREÇÃO AUTOMÁTICA DE PISOS:** Para as alíneas (a) e (b) da cláusula terceira, haverá um reajuste corrigido conforme índice aplicado ao salário mínimo de Janeiro de 2025.

**CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO:** Na substituição que não tenha caráter eventual, inclusive nas férias, será garantido ao empregado substituto, igual salário base percebido pelo substituído nos termos da súmula 159 do TST.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENCIAL DE CHEFIA:** Os empregados que exercem funções de chefia farão jus a um percentual de 10% (dez por cento) que os diferencie dos subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS:** As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS remunerarão as duas primeiras horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), sendo às demais horas-extras, bem como as realizadas nos domingos ou feriados, remunerada com adicional de 100% (cem por cento).

**CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO:** A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 30% (trinta por cento), para fins do art. 73 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE:** Caso seja constatada por Médico do Trabalho ou pela SRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário mínimo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE SAÚDE:** Os trabalhadores associados ao SENALBA-MG farão jus a usufruir do convênio firmado pelo sindicato com Clínicas Médicas, podendo usufruir de até 02 (duas) consultas médicas ao mês, não cumulativas.

**Parágrafo Único** – No caso de haver Plano Médico corporativo, patrocinado pela empregadora, o SENALBA-MG reembolsará para os seus associados, quando houver participação financeira dos mesmos, até 02 (duas) consultas mensais, limitado tal valor a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por consulta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE:** As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS reembolsarão, mensalmente, em **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** para cada filho em creche, até que completem 6 (seis) anos de idade, mediante apresentação de comprovante de pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REPOSIÇÃO DOS DESGASTES DAS MOTOS:** Para efeito de reposição dos desgastes sofridos pelas motos, a entidade empregadora procederá da seguinte forma:

- a) Concederá 18 l. (dezoito litros) de Óleo lubrificante por ano;
- b) Concederá 05(cinco) pneus por ano, mediante necessidade de troca;
- c) Concederá 60 l. (sessenta litros) de combustível mensalmente para cada mensageiro para realização da rota dentro das cidades de arrecadação.
- d) A entidade empregadora pagará uma ajuda de custo ou aluguel do veículo ao mensageiro em critérios a serem definidos pela própria entidade.

**Parágrafo Único:** A reposição dos desgastes das motos não integra o salário ou remuneração do empregado para qualquer efeito, não incidindo tributos ou contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REEMBOLSO:** A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS reembolsará os seus funcionários das despesas autorizadas, que comprovadamente fizerem para o desempenho de suas atribuições.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA:** Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores a aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria, para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DO EMPREGO AO ACIDENTADO:** O empregado que sofrer acidente no trabalho tem garantia, pelo prazo de 12 (doze) meses, ao seu contrato de trabalho, após a cessação do auxílio-doença acidentário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO:** Os salários estabelecidos para cada função são obrigatórios para uma jornada integral de trabalho, na forma da Constituição Federal em legislação específica para a ocupação profissional.

**Parágrafo Único:** Os salários a serem pagos aos empregados sob o regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada, em relação aos empregados que cumprem, nas mesmas funções, tempo integral.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESCALA:** Fica facultado ao empregador, quando a lei o permitir, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos de refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, baterão os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada e na saída dos plantões.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FALTAS:**

- a) Licença Paternidade: aos trabalhadores fica assegurada a licença paternidade de 07 (sete) dias corridos, a contar da data de nascimento do seu filho.
- b) Licença Casamento: fica assegurada a licença de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do casamento do empregado.
- c) Licença Luto: o empregado terá assegurada a licença de 03 (três) dias úteis a partir da data da morte de seus ascendentes ou descendentes de 1º grau, cônjuge, irmãos.
  - c.1) Concede-se o abono de 01 (um) dia corrido no caso de falecimento de sogro ou sogra e avós.
- d) Em caso de doença grave comprovada de ascendente ou descendente em primeiro grau, os empregados poderão faltar ao serviço 03 (três) dia por semestre, sem prejuízo da remuneração.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:** A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado. X

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO:** Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a fixação do início delas em dia imediatamente anterior a folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de incorrência de trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORMES:** As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS fornecerão aos empregados gratuitamente, quando por elas exigidas na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir. (assinatura)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CIPA:** A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS que tiver mais de 100 (cem) empregados, nos termos da legislação em vigor, promoverá a eleição de representante da CIPA.

**Parágrafo Único:** No prazo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura da presente Convenção, os empregadores que ainda não fizeram, obrigam-se a organizar a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA – na forma da legislação trabalhista.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO:** Serão reconhecidos atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o SENALBA firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ATESTADO DE ACOMPANHAMENTO AO MÉDICO:** O empregado terá a hora ou o dia de trabalho abonado, no caso de urgência ou emergência médica dos filhos menores de 14 (quatorze) anos, mediante apresentação de atestado de acompanhamento fornecido pelo médico.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMUNICADO AO SINDICATO:** As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS colocarão à disposição do sindicato quadro de avisos para a fixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO (DIRIGENTES SINDICAIS):** Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais, devidamente credenciados, ao local de trabalho dos empregados membros da categoria profissional, mediante prévio entendimento com a administração do Empregador quanto à data e ao horário da visita, que não poderá interromper ou prejudicar a evolução normal da prestação dos serviços.

**Parágrafo Único:** As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS permitirão aos trabalhadores a participação em assembleias e reuniões sindicais do SENALBA, realizadas no local de trabalho, devidamente convocados, uma hora antes do término do expediente normal, desde que sejam informados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas. Nessa ocasião a entidade empregadora liberará os seus empregados para que possam participar da referida assembleia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DELEGADO SINDICAL:** Fica facultado ao SENALBA/MG, nas APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS que contarem com mais de 50 (cinquenta) empregados, promover a eleição de um Delegado Sindical, que será detentor de estabilidade provisória no emprego, pelo período do mandato e mais um ano após, nos termos do Art. 543, parágrafo 3º da CLT.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL:** Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical de 18 a 23 de março de 2024, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 13/03/2024 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto do sindicato e o julgamento do STF no tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios:

**Parágrafo primeiro:** Desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

**Parágrafo segundo:** O sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos os (as) trabalhadores(as).

**Parágrafo terceiro:** na primeira folha de pagamento dos salários subsequentes à assinatura dos instrumentos coletivos negociados, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) seus(as) trabalhadores (as) que não exerceram o direito de oposição, o percentual previsto no §1º, uma única vez.

Parágrafo quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10, da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA-MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO.:** As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS obrigam-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

§ 1º - Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

§ 2º - A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: [associados@senalbamg.org.br](mailto:associados@senalbamg.org.br)). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DO EMPREGADOR ASSISTENCIAL:** Todas as APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, conforme artigo 513, alínea 'e' da CLT e aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23/04/2024, recolherão a Contribuição Assistencial, em guia própria a ser emitida pela FENAC, no percentual de 1% (um por cento), sobre o total da folha de pagamento de MAIO/2024, **reajustada**, a ser pago no mês de JUNHO.

Parágrafo Primeiro: A contribuição será cobrada independentemente da Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho e o seu recolhimento será feito através de guia de cobrança com o vencimento previamente estabelecido, pagável por compensação bancária.

Parágrafo Segundo - O valor mínimo a ser recolhido, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais), para as pessoas jurídicas que não possuam empregados, ou, caso na apuração do cálculo na forma estabelecida no caput, o resultado encontrado seja inferior ao valor da contribuição mínima.

Parágrafo Terceiro – O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta Cláusula, acarretará ao empregador, o pagamento de multa de 10% (dez por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL:** Conforme aprovada em assembleia do dia 23/04/2024, a contribuição sindical patronal prevista nos artigos 579 e 580 III da CLT terá natureza compulsória para toda a categoria e deverá ser obrigatoriamente recolhida por toda a categoria no mês de janeiro de cada ano, através de guia própria, emitida pela FENAC.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – MULTAS:** Fica estabelecida a multa equivalente a 15% (quinze por cento) do salário do trabalhador, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas nesta norma, ou da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, revertendo o benefício em favor do trabalhador prejudicado.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FORO COMPETENTE:** Eleito o foro de Belo Horizonte/MG, fica autorizada às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PREVALÊNCIA DO ACORDO COLETIVO:** Fica estabelecido que as entidades empregadoras que tiverem Acordo Coletivo de Trabalho, firmado diretamente com o SENALBA-MG, deverão aplicar as suas cláusulas, no caso de disposições contrárias a esta Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA:** A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada previamente.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RECRUTAMENTO INTERNO:** Assegurar prioridade de recrutamento interno no provimento de novas vagas

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTRA CHEQUE:** As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS obrigam-se a fornecer aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais, o valor do salário-hora e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RAIS:** As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, após a assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho enviarão ao Senalba cópia da Rais e a relação dos empregados em que conste o cargo, salário, a admissão e demissão quando for o caso.

Paragrafo Primeiro - O prazo para o envio do previsto caput da cláusula, será de 30 dias após a assinatura da convenção coletiva.

Paragrafo Segundo - Caso a entidade descumpra o previsto no parágrafo 1º, estará a entidade em eventual ação de cumprimento o pagamento da multa prevista na CCT.

Paragrafo Terceiro - Em havendo propositura de ação de cumprimento, fica a entidade obrigada a apresentar na audiência inicial, além das obrigações contidas no caput da cláusula, as fichas financeiras dos trabalhadores.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS E BENEFÍCIOS:** Fica garantida a manutenção de conquistas e benefícios constantes de Acordos em separado, que passam a incorporar os contratos individuais de trabalho

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACORDOS EM SEPARADOS:** As APAEs - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS que não puderem cumprir com a presente Convenção Coletiva de Trabalho, terão 60 (sessenta) dias após assinatura da presente convenção, para requerer acordo em separado, junto às entidades sindicais convenentes.

Belo Horizonte/MG, 18 de setembro de 2024.



SERGIO OLIVEIRA SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO  
PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG



JOSE ALMERO MOTA

Presidente

FEDERACAO NACIONAL DE CULTURA FENAC